


firmados com base na presente lei, deverão ser submeti-  
das a posterior apreciação da Câmara Municipal.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de  
Conceição da Barra, em 10 de março de 1967.

  
Presidente da Câmara

"Lei nº 690/67"

A Câmara Municipal do Município de Concei-  
ção da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições  
que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei nº 690/67  
e resolve enviá-la a S. Excia o S. Prefeito Municipal, para os de-  
vidos fins.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a anuir convênio com o  
Departamento de Água e Esgoto (DAE), com sede na Capital  
do Estado, de projeto, construção, manutenção e exploração do  
abastecimento de água da Sede, Proados, Jari Carlos (antigo  
Braço do Rio), Pedro Canário, Cristal e Vila do Vinhático.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição  
da Barra, em 10 de março de 1967

  
Presidente da Câmara